



# CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

## “Coordenadoria Operacional”

Rua Sete de setembro, S/N - Fone: (011) 4036-5000.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[garagem@piracaia.sp.gov.br](mailto:garagem@piracaia.sp.gov.br)

### NOTA TÉCNICA

Interessado: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Assunto: Justificativa técnica para manutenção das especificações constantes do Termo de Referência

#### 1. Contextualização

Em atendimento à impugnação apresentada pela empresa BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, esta nota técnica tem como objetivo apresentar as justificativas para a manutenção das exigências técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/2025, em especial quanto:

##### Da Vida Útil de 105.000 Horas

A exigência de vida útil mínima de 105.000 horas não se mostra excessiva ou restritiva, tampouco carece de fundamento técnico. A Portaria INMETRO nº 62/2021 estabeleça como referência mínima de 50.000 horas, ou seja, trata-se de um padrão mínimo regulatório, não devendo ser interpretado como teto ou limitação máxima. Cabe à Administração Pública, dentro de sua discricionariedade técnica, estabelecer os melhores requisitos possíveis em suas aquisições, desde que justificados — o que ocorre no presente caso.

A definição de uma vida útil superior visa assegurar durabilidade, menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida da luminária, eficiência energética e sustentabilidade, o que está em conformidade com os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Ressalta-se ainda que o mercado atual oferece ampla gama de produtos e fornecedores com vida útil compatível ao solicitado, atestados por certificações técnicas e catálogos públicos de fabricantes renomados. Portanto, não se verifica direcionamento ou restrição indevida à competitividade. Ademais, o município utilizou-se da mesma minuta de materiais em licitações nos anos anteriores onde constatou-se uma ampla disputa e oferta do melhor preço para o material solicitado. A exigência de vida útil de 50.000 horas como sugere a empresa impugnante seria um retrocesso, uma vez que o município já recebeu materiais com vida útil superior em aquisições anteriores.

##### Do uso do refrator em vidro:

Contrariamente ao que alega a impugnante, a vedação ao uso de vidro como refrator secundário decorre sim de critérios técnicos objetivos.



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Coordenadoria Operacional"

Rua Sete de setembro, S/N - Fone: (011) 4036-5000.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[garagem@piracaia.sp.gov.br](mailto:garagem@piracaia.sp.gov.br)

Ainda que a Portaria INMETRO nº 62/2021 admita o uso de vidro temperado, a Administração optou pelo uso do refrator em policarbonato considerando:

- Maior resistência a impactos e vandalismo, sobretudo em vias públicas expostas;
- Redução de perdas de fluxo luminoso, uma vez que o vidro pode gerar até 10% de perda do fluxo em comparação com soluções óticas em policarbonato;
- Segurança pública, já que a quebra do vidro pode representar risco de acidentes;
- Durabilidade em ambientes agressivos, dado que o policarbonato, quando estabilizado contra UV, possui maior resistência a intempéries.

Portanto, a escolha por luminárias sem partes de vidro decorre de análise técnica de desempenho e não caracteriza direcionamento, mas sim uma decisão legítima da Administração, baseada no interesse público e no princípio da eficiência.

### **Da Suposta Violação à Lei nº 14.133/2021**

Não procede a alegação de que as exigências ferem a Lei nº 14.133/2021. Pelo contrário, os critérios adotados no Termo de Referência são objetivos, técnicos, justificados e proporcionais ao interesse público. A ampla competitividade é assegurada, visto que há inúmeros fornecedores capazes de atender às especificações, inexistindo direcionamento ou barreira indevida.

Além disso, os dispositivos legais mencionados pela impugnante (Artigo 5º, incisos IV e V) inexistem, e o Art. 40, inciso II leciona acerca de tema diferente ao questionado pela impugnante para justificar suas razões de impugnação. Entretanto, esta administração em respeito aos princípios da Lei 14.133/2021 analisou o mérito das alegações, porém não encontrou razões que mereçam prosperar as solicitações da impugnante.

Diante do exposto, não há razões técnicas ou jurídicas que justifiquem a modificação do edital. Os critérios estabelecidos visam garantir a eficiência, durabilidade, segurança e economia ao erário, e estão amparados na legislação vigente e nas melhores práticas do setor de iluminação pública.

Assim, opto pelo indeferimento da impugnação apresentada de maneira a manter as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 em sua integralidade.

  
Diego Soares

Coordenador Operacional

Piracaia, 11 de Abril de 2025



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**  
**PROCESSO Nº 373/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COMPLETAS, COM LÂMPADAS DE 70W E 150W, CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**RECORRENTE:** BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ Nº: 29.092.070/0001-07

**DAS RAZÕES**

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação em face dos requisitos exigidos no termo de referência do Edital da licitação em epígrafe.

A empresa BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, alegando que os seguintes dispositivos constantes do Termo de Referência estariam em desacordo com a legislação e normas técnicas vigentes:

1. Exigência de vida útil mínima de 105.000 horas para as luminárias públicas, alegadamente superior ao limite técnico estabelecido pela Portaria nº 62/2021 do INMETRO;
2. Exigência de refrator exclusivamente em policarbonato, em prejuízo do uso de vidro plano temperado, também permitido pela norma do INMETRO.

Requeru a retificação dos itens impugnados, sob o argumento de que tais exigências restringem indevidamente a competitividade do certame.

**DO MÉRITO**

O pedido de impugnação é tempestivo, foi apresentado em conformidade com as normas legais e editalícias, motivo pelo qual optamos pelo seu reconhecimento e processamento.

Por se tratar de questão técnica a presente impugnação foi encaminhada para Coordenadoria Operacional (Unidade requisitante) para análise e manifestação. O departamento municipal rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em documento acostado nos autos do processo, concluindo para que as especificações permaneçam inalteradas. O relatório consta em anexo e compõe esta decisão como se aqui estivesse transcrito.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
***“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**DO JULGAMENTO**

Diante dos elementos aqui apresentados e sem mais nada evocar, sugerimos INDEFERIR o pedido de impugnação.

Encaminho o pedido de impugnação a autoridade superior em atendimento ao princípio da autotutela, para apreciação e julgamento final.

Piracaia, 11 de Abril de 2025.

Claudia Lúcia de Souza  
Agente de contratação/Pregoeiro



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**  
**PROCESSO Nº 373/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COMPLETAS, COM LÂMPADAS DE 70W E 150W, CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**RECORRENTE:** : BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ Nº: 29.092.070/0001-07

Ratifico a decisão proferida, conhecendo do pedido de impugnação e negando-lhe provimento.

Fica mantida a licitação para a data veiculada.

Piracaia, 11 de abril de 2025.

ANDRE HENRIQUE  
ROGERIO:297447168  
43

Assinado eletronicamente por ANDRE HENRIQUE  
CPF: 00000000000  
Data: 11/04/2025 10:00:00  
Assinatura: 297447168  
CPF: 00000000000  
Data: 11/04/2025 10:00:00  
Assinatura: 297447168

**André Henrique Rogério**  
**Prefeito Municipal**